

AOS TRABALHADORES DA ARBOSER

CONCLUÍDO PROCESSO NEGOCIAL COM ACORDO SALARIAL E OUTRAS MATÉRIAS

Importa, antes de mais, fazer referência ao enquadramento e aos condicionalismos a que todo o processo esteve sujeito.

Pela 1ª vez a Administração da Portucel negociou o Caderno Reivindicativo apresentado e assinou um acordo com o Sindicato (SITE Sul).

Para a obtenção destes resultados foi decisiva a participação dos trabalhadores nos Plenários/Reuniões, contribuindo activamente com propostas e soluções.

HARMONIZAÇÃO DE REGIMES

Como existem regimes laborais que são exclusivos da Arboser, tendo como princípio a uniformização no Grupo, serão introduzidas as seguintes alterações:

a) Incorporação das várias rubricas salariais existentes na RB/Turno

- Subsídio Transporte
- Subsídio por substituição de 1/2 correspondente ao tempo refeição
- Pagamento de produtividade mensal
- Diferença do subsídio de alimentação no valor de 6,08€ para 6,10€

b) Harmonização do Subsídio Turno

O subsídio de turno deixa de ser pago 13 vezes e passa a ser pago 14 vezes por ano.

Alteração do cálculo do pagamento do subsídio de turno na seguinte forma:

- **3 turnos** passa de 18,92% (actual) para 20%
- **2 turnos** passa de 09,52% (actual) para 15%

SUBSÍDIO ALIMENTAÇÃO

Tem um aumento de 8%, passando para 6,60€

FÉRIAS

Todos os trabalhadores têm direito a 25 dias de férias

SUBSÍDIO INFANTÁRIO

Será participado no valor de 50 euros, 11 vezes por ano. Têm direito ao subsídio de infantário todos os trabalhadores com filhos a seu encargo até aos 6 anos de idade, enquanto estes não frequentarem o ensino primário.

SUBSÍDIO DE LIVROS

Será participado nas despesas com aquisição livros escolares, nos seguintes valores por ano:

- 1º Ciclo - 85€
- 2º e 3º Ciclo - 160€

AUMENTO SALARIAL

Das alterações constantes da harmonização de regimes a Remunerações Base, tem um aumento salarial 1%.

RB Actual	RB após Incorporação	N.º Trabalhadores	Actualização 1,00%
653,00 €	663,17 €	1	669,80 €
687,00 €	687,00 €	1	693,87 €
687,00 €	696,76 €	1	703,73 €
687,00 €	705,21 €	4	712,26 €
709,00 €	730,07 €	1	737,37 €
754,00 €	754,00 €	1	761,54 €
787,00 €	807,90 €	4	815,98 €
754,00 €	812,74 €	1	820,87 €
780,00 €	835,25 €	1	843,60 €
754,00 €	867,19 €	1	875,86 €
836,00 €	898,94 €	1	907,93 €
780,00 €	902,77 €	1	911,80 €
791,00 €	914,75 €	1	923,90 €
834,00 €	914,89 €	1	924,04 €
851,00 €	915,29 €	1	924,44 €
791,00 €	918,53 €	1	927,72 €
885,00 €	919,43 €	1	928,62 €
796,00 €	919,89 €	1	929,09 €
885,00 €	919,91 €	1	929,11 €
871,00 €	934,88 €	1	944,23 €
916,00 €	932,79 €	1	942,12 €
821,00 €	950,02 €	1	959,52 €
940,00 €	962,53 €	1	972,16 €
890,00 €	974,75 €	1	984,50 €
885,00 €	984,79 €	1	994,64 €
905,00 €	991,58 €	1	1.001,50 €
885,00 €	1.016,45 €	2	1.026,61 €
885,00 €	1.017,17 €	1	1.027,34 €
957,00 €	1.028,61 €	1	1.038,90 €
919,00 €	1.031,25 €	1	1.041,56 €
940,00 €	1.036,66 €	1	1.047,03 €
912,00 €	1.062,02 €	1	1.072,64 €
916,00 €	1.077,28 €	1	1.088,05 €
921,00 €	1.081,68 €	1	1.092,50 €
988,00 €	1.089,61 €	1	1.100,51 €
940,00 €	1.097,47 €	1	1.108,44 €

REGIME DE HORÁRIO - CRÉDITO DE 1 HORA

A instituição, com efeitos imediatos, de um regime horário que possibilite a justificação de eventuais ausências a cada início do horário normal de trabalho. Este regime assenta nos seguintes princípios:

- Período máximo de 30 minutos
- Utilização até 2 situações por mês

Na situações dos trabalhadores de horário geral (Administrativo e Industrial) o período de ausência tem de ser compensado no próprio dia. No caso dos

trabalhadores em regime de turnos a utilização dos períodos acima referidos obriga ao prolongamento do tempo trabalho do trabalhador a substituir. Este prolongamento não confere o direito a pagamento de trabalho suplementar.

PAGAMENTO TRABALHO SUPLEMENTAR

O trabalho suplementar será pago de acordo com os coeficientes indicados no quadro abaixo

O trabalho prestado em dia feriado, pelos trabalhadores de laboração contínua será calculado

Tipo das Horas em trabalho suplementar		Coeficiente
Dia Útil - Diurna	1ª hora e seguintes	1,375
Dia Útil - Nocturna	1ª hora e seguintes	1,75 a)
Dia - Feriado/Folga / Descanso	Diurna	2,25
	Nocturna	2,375

seguinte fórmula: $R(tf) = Rh \times T(tf) \times 2,4$

Sendo:

$R(tf)$ = Remuneração do Trabalho prestado em dia feriado

Rh = retribuição horária

$T(tf)$ = tempo de trabalho prestado em dia feriado

a) inclui Sub. Trabalho Nocturno

DESCANSOS COMPENSATÓRIOS

No caso de prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho, dia de descanso ou feriado, os trabalhadores terão direito a um descanso compensatório correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizadas. Ou seja, 32 horas representam um dia de descanso.

VIGÊNCIA

Este acordo tem a vigência de 1 ano, com retroactivos a Janeiro 2015, a excepção das férias, Subsídio Infantário e Subsídio Livros que tem a vigência de 2 anos. Os valores do trabalho suplementar têm retroactivos a 1 de Agosto de 2014.

O SINDICATO, embora reconheça que este acordo é globalmente positivo para os trabalhadores, não deixa de considerar que a empresa, pelas boas condições que reúne, bem poderia ter ido mais além.

JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES!

ADERE AO SINDICATO!

SINDICALIZA-TE!

Setúbal, 10/3/2015

A DIRECÇÃO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS,
ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO SUL**

